

termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos dos estabelecimentos hospitalares:

a) Conferir posse aos membros dos conselhos de administração dos hospitais;

b) Autorizar a licença sem vencimento prevista nos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, nos termos da ressalva contida no n.º 4 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, e a partir de 4 de Setembro de 2011, nos termos dos artigos 25.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

c) Autorizar a atribuição de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;

d) Autorizar deslocações e transporte de avião, em serviço, e a título excepcional devidamente fundamentado, em território nacional, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor.

3 — No âmbito dos hospitais e unidades locais de saúde, E. P. E., nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233/2005:

a) Dar orientações, recomendações e directivas para a prossecução das atribuições dos hospitais, E. P. E.;

b) Definir normas de organização e actuação hospitalar;

c) Homologar os regulamentos internos dos hospitais, E. P. E.;

d) Exigir todas as informações julgadas necessárias ao acompanhamento da actividade dos hospitais, E. P. E., assim como determinar auditorias e inspecções ao seu funcionamento.

4 — O presidente dos conselhos directivos de cada administração regional de saúde apresentar-me-ão, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados ao abrigo das alíneas a) e h) do n.º 1 e c) do n.º 2 do presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

16 de Abril de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203160744

Despacho n.º 7182/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 todos do artigo 18.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, nomeio presidente do conselho consultivo do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., o Prof. Doutor Manuel António Gonçalves Dias Ferreira.

16 de Abril de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203161319

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 7183/2010

A polineuropatia amiloidótica familiar, ou paramiloidose, é uma doença hereditária, progressiva, incapacitante e fatal. Manifesta-se pelo atingimento do sistema nervoso periférico nas suas componentes sensitiva, motora e autonómica, condicionando uma incapacidade precoce e uma grande dependência de terceiros, em plena vida activa.

A paramiloidose foi descrita, pela primeira vez, pelo médico português Mário Corino da Costa Andrade, em 1952, e tem em Portugal a maior incidência a nível mundial.

Mais recentemente, a esperança de sobrevivência dos doentes melhorou muito, designadamente com a realização de transplantação hepática. A utilização de técnicas médicas modernas, como o aconselhamento genético ou, no âmbito da procriação medicamente assistida, o diagnóstico genético pré-implantatório, permite reduzir significativamente o risco de transmissão congénita da anomalia genética que causa a doença.

Apesar do seu importante impacto no País, a doença não é do conhecimento geral da população. Por isso, é relevante chamar a atenção para as condições de saúde e qualidade de vida dos doentes que dela

padecem, bem como alertar para o modo de transmissão hereditária, para a forma de início dos sintomas e para as intervenções terapêuticas disponíveis.

Importa pois, no cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 59/2009, de 30 de Julho, instituir o Dia Nacional de Luta contra a Paramiloidose.

É justo que tal efeméride esteja associada à biografia do primeiro investigador da doença, o médico Corino de Andrade.

Corino de Andrade foi uma personalidade de grande relevo na medicina portuguesa do século xx, dirigindo no Hospital de Santo António, no Porto, um serviço de neurologia de grande renome e qualificação. Teve também destacada intervenção cívica, nomeadamente na oposição ao regime fascista, tendo estado preso nas cadeias da polícia política. Já depois do 25 de Abril participou activamente na criação do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, integrado na Universidade do Porto.

Assim, instituo o Dia Nacional de Luta contra a Paramiloidose, no dia 16 de Junho de cada ano, data do falecimento do primeiro descritor da doença, o médico Corino de Andrade.

9 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro*.

203161449

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 8160/2010

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (Motorista de Pesados)

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 50.º, n.ºs 2 a 4 e 6.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da alínea a) do artigo 3.º e do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio e do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que, por deliberação de 09.12.2009, do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro de Diagnóstico Pneumológico de Coimbra da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

2 — Validade do concurso: O presente procedimento concursal caduca com a ocupação do posto de trabalho a concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sem prejuízo das demais causas legalmente estabelecidas para a cessação do procedimento concursal.

3 — Local de trabalho: Centro de Diagnóstico Pneumológico de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, Coimbra.

4 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Administração Regional de Saúde do Centro, IP) e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos, nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria antes referida. Em consequência ficam os organismos dispensados da consulta àquela Entidade.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho a ocupar corresponde a condução da viatura pesada (categoria C) da Unidade Móvel de Radiorastreio afecta ao Centro de Diagnóstico Pneumológico de Coimbra, por toda a zona centro do País, dando-se preferência ao candidato, por força das características funcionais específicas da viatura, que tenha conhecimentos nas áreas de electricidade e de informática que lhe permita efectuar a ligação directa a quadros eléctricos, reconhecimento de polaridades, verificação da segurança interna da referida Unidade Móvel, ligações de pontos de rede, comunicação de dados na rede, consistência dos dados e utilização de *Software* específico (Pacs e Siima).